



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

6º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº N9 19.017/2020-01  
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 - PROCESSO Nº 19.017/2020)

6º Termo de aditamento ao contrato nº 19.017/2020-01, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO** e a **CITY AR CONDICIONADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, que tem por objeto a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO CENTRAL VRF DO PRÉDIO ANEXO DE GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO", para prorrogação do prazo de vigência e reajuste contratual, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 48.153/2024 - CMRP

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.217.383/0001-43, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **ISAAC DALCOL ANTUNES**, portador do RG nº 32.800.021-8, inscrito no CPF sob o nº 183.213458-08 e de outro lado a empresa **CITY AR CONDICIONADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Alvares de Azevedo, nº 1451, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.426.072/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FLORIVALDO DA CUNHA**, portador do RG nº 12.157.717 SSP-SP e CPF nº 005.445.858-79, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 48.153/2024-CMRP:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O contrato nº 19.017/2020-01, decorrente do Processo Administrativo Nº 19.017/2020, celebrado entre as partes, que tem por objeto a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO CENTRAL VRF DO PRÉDIO ANEXO DE GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO", com término em 31 de dezembro de 2024, fica prorrogado de 01 de janeiro de 2025 até 11 de agosto de 2025, quando se esgota o tempo máximo de contrato previsto na Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em decorrência da aplicação do índice IPC-SP (FIPE) de 3,162890%, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, relativo ao período de agosto de 2023 a julho de 2024, na forma estabelecida na cláusula 4.3 do ajuste originário, a partir de 1º de janeiro de 2025, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.822,87 (três mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos) e o valor total global de R\$ 28.161,81 (vinte e oito mil cento e sessenta e um reais e oitenta e um centavos) para o período de 1º de janeiro de 2025 a 11 de agosto de 2025.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As demais cláusulas do contrato original e do aditamento anterior ficam expressamente ratificadas.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente aditamento estão asseguradas com recursos próprios da contratante (3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

E por estarem justos e contratados, assinam esse termo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 02 de janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
ISAAC DALCOL ANTUNES  
CONTRATANTE

**CITY AR CONDICIONADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
FLORIVALDO DA CUNHA  
CONTRATADA

Fiscal do contrato pela contratante: ANTONIO MOREIRA THEODORO  
Gestor de Contratos

Fiscal do contrato pela contratada: ALEX VIEIRA DA CUNHA  
Engenheiro  
CREA nº 5069654610

Testemunhas:

1. Adriano Batista RG nº 39771770-2

Luiz Carlos Mattias RG nº 2167952-7





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

**CONTRATADO:** CITY AR CONDICIONADO COMERCIO E SERVICOS LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 19.017/2020-01 – 6º Termo de Aditamento

**OBJETO:** Fica prorrogado de 01 de janeiro de 2025 até 11 de agosto de 2025, quando se esgota o tempo máximo de contrato previsto na Lei nº 8.666/1993. Em decorrência da aplicação do índice IPC-SP (FIPE) de 3,162890%, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, relativo ao período de agosto de 2023 a julho de 2024, na forma estabelecida na cláusula 4.3 do ajuste originário, a partir de 1º de janeiro de 2025, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.822,87 (três mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos) e o valor total global de R\$ 28.161,81 (vinte e oito mil cento e sessenta e um reais e oitenta e um centavos) para o período de 1º de janeiro de 2025 a 11 de agosto de 2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Ribeirão Preto, 02 de janeiro de 2025.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ISAAC DALCOL ANTUNES

Cargo: Presidente

CPF: 183.213.458-08

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ISAAC DALCOL ANTUNES

Cargo: Presidente

CPF: 183.213.458-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: ISAAC DALCOL ANTUNES

Cargo: Presidente

CPF: 183.213.458-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela contratada:

Nome: FLORIVALDO DA CUNHA

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 005.445.858-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ISAAC DALCOL ANTUNES

Cargo: Presidente

CPF: 183.213.458-08

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Antonio Moreira Theodoro

Cargo: Gestor de Contratos

CPF: 413.413.528-11

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: Odair Luiz

Cargo: Coordenador Jurídico

CPF: 138.860.258-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*